

e do mais que VM me expoem e dever-se evitar todo o vexame dos Povos, especialmente quando delles não rezulta utilidade alguma, convenio em que não augmente o Destacamento para a mesma Fortaleza e que va conservando nella o menor numero que julgar necessario visto que ainda o Destacamento de trinta homens hé grandissima opreção como VM me diz, nenhum por mayor que seja o poder defender antes sim enfraquecer mais a Villa a qualquer invazão que se faça pelas outras Barras. D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a VM. São Paulo a 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Paulino Ayres de Aguirre, Em Sorocaba**

Louvo muito a VM o valor com que predeou ao destemido Francisco Xavier da Silva Lopes, no citio do Alferes João Fires de Almeida Taques, para onde se tinha reffugiado da sua freguezia de Juquery e estimo a felicidade de não tomarem fogo as Armas com que elle lhe rezistio no acto da prizão.

Se o sobre dito Alferes não der conta a VM de Francisco Cardozo de Moraes, como VM lhe ordenou, o prenderá pois elle não terá desculpa se assim o não executar pois confeçou a VM que o tinha em huma Fazenda sua e VM lhe deu auxilio de Soldados para fazer a deligencia.

Pode VM mandar soltar a May do Dezertor José da Silva pois elle se veyo apresentar e o mandey alistar na segunda Companhia de Segunda recruta; e fará prender a Joaquim Paulo Seabra se dentro do tempo que VM lhe arbitrou não der conta do filho.

D.<sup>a</sup> G.<sup>e</sup> a VM. São Paulo a 20 de 9br.<sup>o</sup> de 1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.